



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Sansão Pereira

Projeto de Lei nº /2026 do Vereador Sansão Pereira

Institui a Política Municipal de Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e estabelece diretrizes para a formação, ingresso, permanência e valorização de profissionais da saúde mental.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), voltada à formação, ingresso, permanência e valorização de profissionais da saúde mental no serviço público, com vistas ao atendimento integral à população da cidade de São Paulo.

Art. 2º – São diretrizes desta Política:

- I – estimular a formação técnica e acadêmica de profissionais para atuação em saúde mental;
- II – incentivar o ingresso e a permanência de profissionais da saúde mental na rede pública municipal;
- III – promover a valorização e educação continuada desses profissionais;
- IV – melhorar, ampliar e qualificar os serviços de saúde mental oferecidos à população, assegurando um atendimento acolhedor e adequado a todas as faixas etárias, especialmente crianças, adolescentes e idosos;
- V – estabelecer pactos intergovernamentais e parcerias com instituições de ensino para formação e suporte técnico-científico;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Sansão Pereira

VI – atender de forma qualificada à crescente demanda por serviços de saúde mental, tanto na atenção primária quanto na atenção especializada, assegurando resolutividade, continuidade do cuidado e integração entre os níveis de atenção;

VII – promover a ampliação da oferta de diagnóstico e da emissão de laudos técnicos em saúde mental, especialmente para crianças e adolescentes, com vistas a suprir a carência de profissionais especializados e a prevenir prejuízos no acesso a direitos e serviços.

Art. 3º – O Município atuará para assegurar a oferta de profissionais da saúde mental em quantitativo compatível com a demanda do sistema.

Parágrafo único. A contratação poderá ocorrer por concurso, processo seletivo, contratação emergencial ou convênios, conforme a legislação aplicável.

Art. 4º – O Poder Público Municipal instituirá programas de formação e educação permanente, com certificação, para os profissionais da saúde mental da rede pública.

Parágrafo único. Esses programas poderão ser desenvolvidos em parceria com universidades, centros de pesquisa e instituições de ensino técnico e superior.

Art. 5º – Fica autorizada a celebração de parcerias com instituições de ensino para:

- I – estágios supervisionados de estudantes em formação na área de saúde mental;
- II – projetos de extensão universitária em territórios de vulnerabilidade;
- III – programas de residência multiprofissional em saúde mental;
- IV – capacitações e treinamentos em serviços;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Sansão Pereira

V – incentivo à formação de novos profissionais em saúde mental, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente, por meio de cursos subsidiados, bolsas de estudo ou gratuidade parcial.

Art. 6º – O Poder Público promoverá medidas voltadas à valorização profissional, à melhoria das condições de trabalho e ao suporte técnico aos profissionais da saúde mental, visando sua permanência e atuação qualificada no serviço público, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária

Art. 7º – Poderá ser instituído o Cadastro Municipal de Profissionais da Saúde Mental, com vistas à organização das ações de planejamento, substituição e recomposição das equipes de trabalho, bem como à identificação de profissionais disponíveis no mercado para o preenchimento de vagas temporárias ou complementares, inclusive para eventual mobilização em situações de emergência sanitária ou social.

Art. 8º – A Política Municipal de Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) deverá contemplar a ampliação, qualificação e articulação dos serviços que a compõem, de forma integrada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 9º – Deverão ser adotadas medidas para garantir a integração entre os diferentes níveis de atenção e a articulação intersetorial com as áreas da assistência social, educação e com os órgãos de garantia de direitos, especialmente no atendimento a crianças e adolescentes.

Art. 10 – Para o acompanhamento e aprimoramento contínuo desta Política, poderão ser instituídos instrumentos de monitoramento e avaliação permanentes das ações em saúde mental, baseados em indicadores quantitativos e qualitativos que considerem a cobertura, a resolutividade, a qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos usuários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Sansão Pereira

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 12 – As ações previstas nesta Lei deverão ser previstas nas peças orçamentárias, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Sansão Pereira

Justificativa

A presente proposta institui a Política Municipal de Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com foco na formação, ingresso, permanência e valorização dos profissionais da saúde mental, e estabelece diretrizes e mecanismos para a qualificação e ampliação do atendimento à população.

Trata-se de uma iniciativa necessária e urgente frente ao aumento expressivo da demanda por serviços de saúde mental, agravado nos últimos anos por fatores sociais, econômicos e sanitários. Essa realidade evidencia a necessidade de estruturar uma resposta pública sólida, permanente e bem articulada.

A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), prevista pela Política Nacional de Saúde Mental e pela Lei nº 10.216/2001, deve operar de forma articulada entre os diferentes níveis de atenção e serviços de base territorial e comunitária. No entanto, a carência de profissionais qualificados e a alta rotatividade nas equipes comprometem a continuidade e a qualidade do cuidado prestado.

Nesse sentido, a presente Política Municipal tem como objetivo fortalecer a formação técnica e acadêmica de profissionais da saúde mental, inclusive por meio de incentivos diretos à formação; estabelecer mecanismos permanentes de ingresso e permanência desses profissionais no serviço público municipal, a partir de concursos e parcerias institucionais; valorizar e qualificar continuamente as equipes, assegurando-lhes condições adequadas de trabalho; aprimorar os serviços existentes e ampliar a cobertura da rede, com atenção especial a públicos vulneráveis, como crianças, adolescentes e idosos; garantir o acesso a diagnósticos e laudos precisos, especialmente na infância e adolescência, de modo a suprir lacunas graves atualmente presentes na rede; e, por fim, promover o cuidado em liberdade, com base comunitária, respeito à autonomia e foco na efetiva inclusão social, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde.

A proposta também estabelece instrumentos de monitoramento e avaliação permanente, fundamentais para garantir o acompanhamento das ações e a correção de rumos, sempre com foco na resolutividade, qualidade do cuidado e satisfação do usuário.

Por fim, assegurar a compatibilização da Política com os instrumentos orçamentários, além de prever regulamentação e governança intersetorial para sua efetiva implementação.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa estratégica, socialmente justa e tecnicamente sólida, em consonância com os marcos legais da saúde mental no Brasil e com as demandas reais enfrentadas por profissionais, gestores e, principalmente, pelas pessoas que necessitam de cuidados em saúde mental.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta.